

OFÍCIO Nº 118/2021 – COFI/CRESS

Natal, 20 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

ROSIVALDO TOSCANO DOS SANTOS JUNIOR

Presidente da Comissão de Concurso de Temporários do TJRN.

Praça Sete de Setembro, nº 34, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-300.

Assunto: **EDITAL Nº 45/2021 – GP/TJRN.**

Exmo. Sr. Juiz,

1. O **Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região - CRESS/RN**, autarquia federal, dotado de personalidade jurídica de direito público, regulamentado pela Lei Federal nº 8.662/93 (em anexo), tem, de acordo com o Artigo 10, inciso II, da referida Lei, a atribuição de “fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região”.

2. **Considerando** que o TJRN publicou o *Edital nº 45/2021 – GP/TJRN* de realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais de nível superior para atender à necessidade temporária da instituição no dia 16 de julho do corrente ano, no qual são oferecidas 25 vagas para o cargo de Assistente Social.

3. **Considerando** que o exercício da profissão de Assistente Social requer prévio registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação da/o interessada/o.

4. **Considerando** que o edital descreve que a carga horária de trabalho da/o Assistente Social é de 40 horas semanais.

5. **Considerando** que a duração do trabalho das/os profissionais Assistentes Sociais é de **30 (trinta) horas semanais**, direito garantido pela Lei Federal nº 12.317 (em anexo), publicada em 26 de agosto de 2010, que alterou a Lei de Regulamentação Profissional.

6. **Considerando** que é garantida a adequação da jornada de trabalho das/os profissionais contratadas/os para 30 horas semanais, sendo vedada a redução do salário (art. 2º da Lei Federal nº 12.317/2010).

7. **Considerando** o princípio constitucional da isonomia e que as/os Assistentes Sociais que já prestam serviços no TJRN cumprem a carga horária de 30 horas semanais de trabalho.

8. **Considerando** que é atribuição privativa do/a Assistente Social “*elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais*” (Art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 8662/1993)

9. **O CRESS/RN vem, portanto, apresentar os seguintes requerimentos à Vossa Excelência sobre a seleção supramencionada:**

- *Retificar o edital supramencionado adequando a carga horária de trabalho do cargo de Assistente Social de 40 para 30 horas semanais sem redução salarial, conforme dispõe a Lei Federal nº. 12.317/2010;*
- *Retificar o edital acrescentando que as/os profissionais selecionadas/os para o cargo de Assistente Social devem apresentar Declaração de Regularidade emitida pelo CRESS/RN no ato de assinatura do contrato de trabalho a fim de comprovar a sua habilitação para assumir o cargo;*
- *Enviar-nos o nome do/a Assistente Social da Banca Examinadora responsável pela seleção para o cargo de Assistente Social e seu respectivo número de registro no CRESS/RN.*

10. Por fim, solicitamos que nos sejam encaminhadas informações sobre os requerimentos apresentados no **prazo de 10 (dez) dias corridos** após o recebimento deste diretamente para o e-mail fiscalizacao@cressrn.org.br.

11. Cientes de contarmos com a vossa atenção, reiteramos votos de estimada consideração, e aguardamos retorno.

Atenciosamente,



Angely Dias da Cunha
Conselheira Presidente
CRESS/RN 4929